



BRASNORTE

PREFEITURA

TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BRASNORTE.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.375.138/0001-38, com sede à Rua Curitiba, n.º 1.080, Centro, neste ato representada por seu Prefeito o Senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 892.864.991-91 e RG. 13122878 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Cravari, n.º 490, Centro, nesta cidade Brasnorte/MT **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BRASNORTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.039.825/0001-21, situada a Rua Nova Prata do Iguaçú, s/n.º, Bairro Renascer, no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua presidente, senhora **MARIA DE LOURDES ZANETTE BORGES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 447.686 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 894.488.981-34, residente e domiciliada neste município, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Orgânica do Município, **Lei Municipal n.º 2.785/2024 de 24/06/2024** e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos sob a forma de subvenções sociais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Brasnorte, com o objetivo de apoiar o projeto "*Qualidade de vida*".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

A **CONCEDENTE** repassará para a **CONVENENTE** a importância de **R\$ 31.108,00** (trinta e um mil, cento e oito reais), repassada em parcela única até o dia 15 (quinze) ou próximo dia útil do mês subsequente a assinatura do Convênio.

Parágrafo Primeiro: Os dados bancários para depósito do recurso pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** será: Banco do Brasil, Agência 3945-4, Conta Corrente 10.682-8.

Parágrafo Segundo: O depósito foi realizado de forma específica para APAE, através do Imposto de Renda do senhor Valdir Acco, conforme processo anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

09.002.08.0013.2.049.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 31.108,00

Fonte: 28990000000899

Reduzido: 900

TOTAL.....R\$ 31.108,00



Rua Curitiba, N.º 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONVENENTE:

- Utilizar os recursos recebidos para as finalidades estabelecidas no objeto do convênio;
- Apresentar Prestação de Contas à Prefeitura Municipal referente ao valor recebido no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, qual seja 31/01/2025.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- Ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Brasnorte;
- Cópia do Convênio e Plano de Trabalho;
- Relação de execução financeira;
- Demonstrativo de execução da receita e despesa;
- Relação de pagamentos efetuados;
- Conciliação bancária;
- Relatório de cumprimento do objeto;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da Prefeitura, à conta e na forma indicada por este;
- Notas Fiscais e/ou recibos devidamente numerados indicando o número do Convênio, atestadas pelo responsável;
- Cópia dos cheques;
- Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- Apresentar cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, sendo que:
 - Os documentos fiscais não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, deverão estar devidamente recibados pela empresa e/ou pessoa que receber os recursos financeiros e atestados pela conveniente o recebimento dos produtos e/ou serviços.
 - Deverão acompanhar a prestação de contas cópias dos documentos fiscais;
 - As páginas devem estar devidamente enumeradas e rubricadas.

São obrigações da CONCEDENTE:

- Repassar a importância conveniada, nos prazos estabelecidos;
- Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

De conformidade com o art. 162 da Lei nº. 1.433/2021, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste convênio, sujeitará a CONVENENTE, a juízo da Administração do Município de Brasnorte, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo ser descontada dos créditos que a CONVENENTE possuir com a CONCEDENTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista nos termos do disposto do artigo 163 da Lei nº. 1.433/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONCEDENTE poderá aplicar à CONVENENTE, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária e ou impedimento de firmar convênio com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

- Se a **CONVENENTE** não recolher a **CONCEDENTE** o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

- Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores repassados a **CONCEDENTE** até a data da aplicação da respectiva penalidade.

- O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste convênio atualizado monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma aplicada dos débitos para a fazenda municipal a partir da data do seu vencimento, nas hipóteses seguintes:

- I - inexecução do objeto da avença;
- II- falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- III - quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário público no montante deste;
- IV - saldo dos recursos recebidos quando, de uma ou de outra forma, não utilizado no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio terá vigência até o dia **31/12/2024**, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes, pela inadimplência dos convenientes em qualquer de suas cláusulas, ou ainda, por força de normas legais que impeçam a sua execução.



Handwritten signature

Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Por estarem as partes de comum acordo com o teor deste **CONVÊNIO**, o mandaram digitar em três vias de igual teor e forma que serão assinadas pelas partes e mais duas testemunhas, elegendo o foro da Comarca de Brasnorte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Brasnorte - MT, 24 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
CNPJ: 01.375.138/0001-38
EDELO MARCELO FERRARI
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE DE BRASNORTE
MARIA DE LOURDES ZANETTE BORGES
CONVENENTE



TESTEMUNHAS

NOME: Fabiani A. M. Rodriguez

NOME: Juanna Fabela dos Santos

CPF: 000.571.151-76

CPF: 035.817.651-44



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
BRASNORTE-MT
CNPJ: 08.039.825/0001-21
Mantenedora da Escola Especial "Mundo Encantado"
Rua Nova Prata do Iguaçu, Lote 116-C - Renascer
Brasnorte - MT
Fone: 66 99265124
apae_brasnorte@hotmail.com



PROJETO QUALIDADE DE VIDA

APAE DE BRASNORTE/MT - 2024



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

BRASNORTE-MT

CNPJ: 08.039.825/0001-21

Mantenedora da Escola Especial "Mundo Encantado"

Rua Nova Prata do Iguaçu, Lote 116-C - Renascer

Brasnorte - MT

Fone: 66 99265124

apae_brasnorte@hotmail.com



INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE

Nome fantasia: APAE DE BRASNORTE MT

Razão social: Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE de Brasnorte MT

CNPJ: 08.039.825/0001-21

Início das atividades: 27 de abril de 2006

Endereço: Rua Nova Prata do Iguaçu, Lote 116-C, Bairro Renascer,
Brasnorte, MT.

Telefone (celular): (66) 99926.5124

Site/Rede Social: Instagram: @apae.bte,

<https://www.facebook.com/apaebte.apaebte/>

E-mail: brasnorte@apaemt.org.br / apea_brasnorte@hotmail.com

Nomes dos responsáveis legais da entidade:

Presidente: Maria de Lourdes Zanette Borges

Vice Presidente: Celia Barranco Passamani

1ª Diretora Financeira: Claudete Colla

2ª Diretora Financeira: Carusa Paula Cesconeto Gava

Área de ação da entidade: Brasnorte MT

Nº de colaboradores/funcionários: 21

Nº de pessoas beneficiadas: 93 famílias

BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

No início do ano de 2006, a Sr. Belmary Neiverth da Silva então diretora da escola Cenecista de Brasnorte/MT juntamente com sua equipe pedagógica elaborou um projeto social de inclusão digital para pessoas com deficiência, e nesse mesmo ano a Igreja Católica estava com a “Campanha da Fraternidade” cujo tema era sobre “pessoa com deficiência” então o Padre Eurico Krautler, fez um convite para que a escola apresentasse esse projeto no encerramento da “Campanha da Fraternidade” e a partir deste momento surgiu a ideia de fundarem APAE em Brasnorte, pois a necessidade era grande, então através de uma reunião no Rotary Club de Brasnorte junto com a associação de Senhoras Rotarianas foi discutido a possibilidade de junto fundarmos esta Entidade.

Através de uma assembleia no dia 27 de abril de 2006, realizada nas dependências da Casa da



Amizade, na Rua Rotary Internacional, nº 283, Centro de Brasnorte foi fundada a APAE de Brasnorte.

A APAE iniciou as atividades no ano 2006 em uma sede emprestada, sendo essa sede o Rotary Clube de Brasnorte tendo como primeira presidente a Sr^a. Claudia Campos, Gestão (2006/ 2007). Assumindo a Presidência no ano de 2008 a Sr^a Marli Paulino da Silva, Gestão (2008/2009). No ano de 2009 sob o mandato da presidente Marli Paulino da Silva que a instituição teve a aquisição do terreno um lote com área de 24.199,20M² para a construção de sua sede própria, doado pela prefeitura municipal de Brasnorte. No ano de 2010 que iniciou a construção da sede própria na Rua Nova Prata do Iguaçu, Lote 116-C Km 01 Brasnorte-MT, Marli mostrou o seu trabalho por dois mandatos durante a Gestão (2008/2010) e (2011/2013), passando a posse para a Sr^a. Marcia Papadiuk que permaneceu no cargo por dois mandatos Gestão (2014/2016) e (2017/2019) . A presidente Marcia Papadiuk entregou o cargo para a Gestão 2020-2022 sendo presidida pela Sr^a Maria de Lurdes Zanette Borges, que está como atual presidente reeleita para a Gestão 2023-2025.

TÍTULO DO PROJETO

Qualidade de Vida

JUSTIFICATIVA

O presente projeto consiste em buscar apoio financeiro para manter o pagamento do salário de profissionais qualificados em psicologia e neurociência educacional.

Muitas pessoas com deficiência e suas famílias enfrentam desafios emocionais e comportamentais significativos que podem impactar sua qualidade de vida. O acesso a serviços psicológicos e de neurociência educacional é essencial para lidar com esses desafios e promover uma vida plena e saudável. No entanto, muitas vezes, esses serviços são escassos ou inacessíveis devido à falta de recursos financeiros.

Os profissionais de saúde da APAE desempenham um papel crucial no atendimento e na promoção da saúde física e mental das pessoas com deficiência. No entanto, enfrentamos desafios financeiros devido à falta de recursos adequados. O financiamento solicitado permitirá que a APAE mantenha os atendimentos da psicóloga e da neurocientista educacional, promovendo assim a melhoria contínua dos serviços prestados.

OBJETIVOS

1. Oferecer atendimento psicológico para auxiliar no desenvolvimento emocional e na qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias.
2. Oferecer atendimento com um especialista em neurociência educacional para desenvolver e



implementar estratégias de ensino baseadas em evidências neurocientíficas, visando otimizar o aprendizado e o desenvolvimento cognitivo dos alunos.

3. Ampliar o acesso a serviços especializados de saúde mental e comportamental para a comunidade atendida pela APAE.

4. Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde e comportamental oferecidos às pessoas com deficiência atendidas pela instituição.

PÚBLICO BENEFICIADO

Diretamente: As pessoas com deficiência e suas famílias

Indiretamente: O meio social em que as pessoas com deficiência e suas famílias convivem.

METODOLOGIA

Atendimento Psicóloga:

1. Avaliação Inicial: A psicóloga da APAE realiza uma avaliação inicial das necessidades e desafios enfrentados pela pessoa com deficiência, sua família e a equipe que a tende na instituição, bem como identifica recursos e apoios disponíveis.

2. Abordagem Centrada na Família: A psicóloga adota uma abordagem centrada na família, reconhecendo a importância do sistema familiar no desenvolvimento e bem-estar da pessoa com deficiência.

3. Escuta Ativa e Empatia: A psicóloga pratica a escuta ativa e demonstra empatia para com as preocupações, desafios e emoções da pessoa com deficiência e sua família.

4. Orientação e Aconselhamento: Oferece orientação e aconselhamento às famílias sobre como lidar com questões específicas relacionadas à deficiência, incluindo questões emocionais, educacionais, sociais e de saúde.

5. Suporte Emocional: Fornece suporte emocional às famílias para lidar com o estresse, a ansiedade e outras emoções associadas ao cuidado de uma pessoa com deficiência.

6. Educação e Informação: Oferece educação e informações às famílias e a equipe apaiana sobre a deficiência, suas implicações e estratégias de manejo.

7. Trabalho em Rede: Colabora com outros profissionais da equipe multidisciplinar da APAE para garantir uma abordagem integrada e abrangente ao atendimento das pessoas com deficiência e sua famílias.

Atendimento Neurocientista Educacional:

1. Avaliação inicial: O profissional realiza uma análise do ambiente de aprendizagem, das práticas pedagógicas existentes e das necessidades individuais dos alunos.

2. Desenvolvimento de estratégias: Com base na avaliação, o profissional desenvolve estratégias personalizadas para otimizar o aprendizado, levando em consideração princípios neurocientíficos e



práticas eficazes de ensino.

3. Implementação: Colaborando com educadores e outros profissionais, o especialista implementa as estratégias planejadas, adaptando-as conforme necessário para atender às necessidades específicas dos alunos.
4. Acompanhamento e ajustes: O profissional monitora o progresso dos alunos e faz ajustes nas estratégias conforme necessário, garantindo que continuem a ser eficazes ao longo do tempo.
5. Educação contínua: Além do apoio direto aos alunos e educadores, o profissional pode oferecer sessões de treinamento e workshops para compartilhar conhecimentos sobre neurociência educacional e promover uma cultura de aprendizado baseada em evidências.

RESULTADOS ESPERADOS

- Melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias, através do suporte psicológico e educacional;
- Melhoria significativa no desempenho acadêmico dos alunos, bem como no seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional;
- Redução do estresse e da sobrecarga emocional enfrentados pelas famílias que cuidam de pessoas com deficiência;
- Aumento da satisfação e do bem-estar das pessoas com deficiência atendidas pela instituição;

SOLICITADO

Recursos Humanos:

- Profissional de psicologia capacitado
- Profissional especializado em neurociência da educação

CRONOGRAMA:

A partir da aprovação e recebimento do recurso solicitado, iniciaremos o pagamento dos profissionais

Seu tempo de execução é de 06 meses.

ORÇAMENTO

Profissional de psicologia e neurociência da educação com formação adequada

Profissional	Valor Mensal	Meses trabalhados	Total
Neurocientista Da Educação: Marisa Diniz de Oliveira Alves	R\$ 2.500,00	06	15.000,00



Psicóloga: Jislaine Zanardi Cardoso CRP 18/02803	R\$ 3.500,00	05	R\$ 17.500,00
Total			R\$ 32.500,00

VALOR SOLICITADO

R\$ 31.108,00

*Contrapartida R\$ 1.392,00

CONCLUSÃO

A APAE tem como objetivo, promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, promovendo a prevenção, proteção à situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla atendidas pela instituição, bem como ações direcionadas ao fortalecimento da relação familiar.

Embasados pelas **ODS** (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável)

3 – Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

4 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Acreditamos, que com o seu apoio, poderemos alcançar nosso principal objetivo, que é oferecer qualidade de vida as pessoas com deficiências e suas famílias.

Brasnorte/MT, 24 de junho de 2024



Maria de Lourdes Zanette Borges

Presidente APAE Brasnorte

MTGestão 2023-2025



BRASNORTE

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício Nº 077/2024 – SMAS

Brasnorte MT, 23 de maio de 2024.

A Ilma. Senhora:

CECÍLIA RIBEIRO CAMPOS

Secretária Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de Repasse

Prezada,

Ao cumprimenta-la cordialmente, venho por meio deste, solicitar o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA a título de subvenções sociais.

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137/2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacionais, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a ata nº 007/2024- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

CONSIDERANDO que o depósito foi realizado de forma específica para instituição da APAE.

Portanto, seguem em anexo a Ata nº 007/2024 e a Resolução nº 010/2024, analisada e aprovada com a destinação de recurso para APAE com o seguinte valor:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, o valor de R\$ 31.108,00 (Trinta e um mil cento e oito reais) - Projeto “Qualidade de Vida”;

Sendo feito abertura de Crédito na PROGRAMÁTICA – 09.002.08.0013.2.0.49

FONTE 2899 Reduzido 900 3.3.50.43 Subvenções Sociais.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para esclarecimentos,

Atenciosamente,



LORENA BARROS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Port. 016/2021

Recebido em 28/05/2024
Jabiani



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se os seguintes membros do Conselho de Direitos: Cleide Moreira, Paula Fernanda Siminski, Marizete Ribeiro de Lima Chagas, Elizeu Casemiro dos Santos e Jandilete Soares Loureço para tratar das seguintes pautas do dia: **1º Pauta- Fórum do Selo Unicef;** **2º Pauta- Relatório de atividades de entidades;** **3º Pauta- Campanha 18 de Maio;** **4º Pauta- Repasse de Recurso a Entidade da APAE;** **5º Pauta- Edital Complementar nº 003/FMDCA/2024.** Confirmado a presença do quórum, a vice-presidente a Sr.^a Cleide Moreira agradece a presença de todos e inicia-se a reunião passando o uso da palavra para convidada presente a Sr.^a Ariadne Furtado, articuladora do Selo Unicef, que esclarecerá sobre o a importância da realização do Fórum Comunitário, sendo momentos de planejamento participativo, troca de informações e diálogo entre diversos membros da comunidade sobre políticas públicas municipais voltadas a crianças e adolescentes, sendo de caráter obrigatório para a certificação do Selo Unicef, sendo organizado e coordenado pela articuladora do Selo Unicef, juntamente com o do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, após mais esclarecimentos com a articuladora os conselheiros de direitos deliberam a realização do Fórum Comunitário para o dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e quatro, que agradece sua participação e explicação sobre o Fórum. Dando continuidade sobre a segunda pauta somente com a presença dos conselheiros de direitos a Sr.^a Cleide no uso da palavra apresenta os relatórios de atividades realizadas pelas seguintes instituições: Rotaract Club de Brasnorte, Consebras (guarda-mirim); Associação de Pais e Amigos do Excepcionais-APAE e Associação Brasnorte de Karatê- ABK, sendo que as mesmas instituições citada a cima apresentaram o plano de trabalho para o ano de dois mil e vinte quatro, conforme consta na Resolução nº 002/2022- CMDCA/Brasnorte, Art. 7º § 3º, em seguida os conselheiros aprovam os relatórios e os planos apresentados pelas entidades. Na sequência sobre a terceira pauta foi exposta o Projeto da Campanha “18 de Maio”, ilustrando que a campanha tem como objetivo mobilizar a sociedade e conscientizá-la sobre a importância do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescente, buscando informar sobre os direitos das crianças, incentivando a denúncia de casos suspeitos e promovendo ações de prevenção e proteção, também foi apresentado o cronograma solicitando a participação dos membros do Conselho de Direitos. Após todos terem conhecimento do projeto, os conselheiros aprovaram a Campanha “18 de Maio”. Sobre a quarta pauta a Sr.^a Cleide Moreira recorda sobre um depósito no dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e três, já registrado em ata de nº 004/2024 no valor de R\$ 38.884,74 (Trinta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), do senhor Valdir Acco, que destinou específico para a APAE, sendo aprovado pelos membros o valor a ser repassado para instituição de R\$ 31.108,00 (Trinta e um mil cento e oito reais), permanecendo os vinte porcos para o Fundo Municipal da Criança e que aguardava a apresentação do projeto para que pudessem ser realizado o repasse, no momento presente a vice-presidente expõem o Projeto “Qualidade de Vida” apresentado pela APAE no valor de R\$32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais), e que será repassado o valor de R\$ 31.108,00 (trinta e um mil cento e oito reais) deliberado e aprovado pelos conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Brasnorte-MT.

Tatiane Ap. dos Santos de Souza, Cleide Moreira de Souza,
Marizete R. de Lima Chagas, Elizeu Casemiro do Oliveira,
Paula F. S. K., Jandilete S. Loureço.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

Resolução CMDCA nº 010/2024 de 10 de maio de 2024.

Dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA Brasnorte, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e lei Municipal nº 1.374/2011, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei de nº 1.374/2011, art. 14 que compete ao Fundo Municipal;

CONSIDERANDO a reunião do dia 10 de maio, registrada na ata nº 007/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse de recursos do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA- para o Projeto apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE no valor de R\$ 31.108,00 (Trinta e um mil cento e oito reais).

Brasnorte, 10 de maio de 2024.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIDE MOREIRA DE SOUZA SANTOS
Vice-Presidente do CMDCA



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
BRASNORTE-MT

CNPJ: 08.039.825/0001-21

Mantenedora da Escola Especial "Mundo Encantado"

Rua Nova Prata do Iguçu, Lote 116-C - Renascer

Brasnorte - MT

Fone: 66 99265124

apae_brasnorte@hotmail.com



PROJETO QUALIDADE DE VIDA

APAE DE BRASNORTE/MT - 2024



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
BRASNORTE-MT
CNPJ: 08.039.825/0001-21
Mantenedora da Escola Especial "Mundo Encantado"
Rua Nova Prata do Iguaçu, Lote 116-C - Renascer
Brasnorte - MT
Fone: 66 99265124
apae_brasnorte@hotmail.com



INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE

Nome fantasia: APAE DE BRASNORTE MT

Razão social: Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE de Brasnorte MT

CNPJ: 08.039.825/0001-21

Início das atividades: 27 de abril de 2006

Endereço: Rua Nova Prata do Iguaçu, Lote 116-C, Bairro Renascer,
Brasnorte, MT.

Telefone (celular): (66) 99926.5124

Site/Rede Social: Instagram: @apae.bte,

<https://www.facebook.com/apaebte.apaebte/>

E-mail: brasnorte@apaemt.org.br / apea_brasnorte@hotmail.com

Nomes dos responsáveis legais da entidade:

Presidente: Maria de Lourdes Zanette Borges

Vice Presidente: Celia Barranco Passamani

1ª Diretora Financeira: Claudete Colla

2ª Diretora Financeira: Carusa Paula Cesconeto Gava

Área de ação da entidade: Brasnorte MT

Nº de colaboradores/funcionários: 21

Nº de pessoas beneficiadas: 93 famílias

BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

No início do ano de 2006, a Sr. Belmary Neiverth da Silva então diretora da escola Cenecista de Brasnorte/MT juntamente com sua equipe pedagógica elaborou um projeto social de inclusão digital para pessoas com deficiência, e nesse mesmo ano a Igreja Católica estava com a “Campanha da Fraternidade” cujo tema era sobre “pessoa com deficiência” então o Padre Eurico Krautler, fez um convite para que a escola apresentasse esse projeto no encerramento da “Campanha da Fraternidade” e a partir deste momento surgiu a ideia de fundarem APAE em Brasnorte, pois a necessidade era grande, então através de uma reunião no Rotary Club de Brasnorte junto com a associação de Senhoras Rotarianas foi discutido a possibilidade de junto fundarmos esta Entidade.

Através de uma assembleia no dia 27 de abril de 2006, realizada nas dependências da Casa da





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

BRASNORTE-MT

CNPJ: 08.039.825/0001-21

Mantenedora da Escola Especial "Mundo Encantado"

Rua Nova Prata do Iguaçu, Lote 116-C - Renascer

Brasnorte - MT

Fone: 66 99265124

apae_brasnorte@hotmail.com



Amizade, na Rua Rotary Internacional, nº 283, Centro de Brasnorte foi fundada a APAE de Brasnorte.

A APAE iniciou as atividades no ano 2006 em uma sede emprestada, sendo essa sede o Rotary Clube de Brasnorte tendo como primeira presidente a Sr^a. Claudia Campos, Gestão (2006/ 2007). Assumindo a Presidência no ano de 2008 a Sr^a Marli Paulino da Silva, Gestão (2008/2009). No ano de 2009 sob o mandato da presidente Marli Paulino da Silva que a instituição teve a aquisição do terreno um lote com área de 24.199,20M² para a construção de sua sede própria, doado pela prefeitura municipal de Brasnorte. No ano de 2010 que iniciou a construção da sede própria na Rua Nova Prata do Iguaçu, Lote 116-C Km 01 Brasnorte-MT, Marli mostrou o seu trabalho por dois mandatos durante a Gestão (2008/2010) e (2011/2013), passando a posse para a Sr^a. Marcia Papadiuk que permaneceu no cargo por dois mandatos Gestão (2014/2016) e (2017/2019) . A presidente Marcia Papadiuk entregou o cargo para a Gestão 2020-2022 sendo presidida pela Sr^a Maria de Lurdes Zanette Borges, que está como atual presidente reeleita para a Gestão 2023-2025.

TÍTULO DO PROJETO

Qualidade de Vida

JUSTIFICATIVA

O presente projeto consiste em buscar apoio financeiro para manter o pagamento do salário de profissionais qualificados em psicologia e neurociência educacional.

Muitas pessoas com deficiência e suas famílias enfrentam desafios emocionais e comportamentais significativos que podem impactar sua qualidade de vida. O acesso a serviços psicológicos e de neurociência educacional é essencial para lidar com esses desafios e promover uma vida plena e saudável. No entanto, muitas vezes, esses serviços são escassos ou inacessíveis devido à falta de recursos financeiros.

Os profissionais de saúde da APAE desempenham um papel crucial no atendimento e na promoção da saúde física e mental das pessoas com deficiência. No entanto, enfrentamos desafios financeiros devido à falta de recursos adequados. O financiamento solicitado permitirá que a APAE mantenha os atendimentos da psicóloga e da neurocientista educacional, promovendo assim a melhoria contínua dos serviços prestados.

OBJETIVOS

1. Oferecer atendimento psicológico para auxiliar no desenvolvimento emocional e na qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias.
2. Oferecer atendimento com um especialista em neurociência educacional para desenvolver e



implementar estratégias de ensino baseadas em evidências neurocientíficas, visando otimizar o aprendizado e o desenvolvimento cognitivo dos alunos.

3. Ampliar o acesso a serviços especializados de saúde mental e comportamental para a comunidade atendida pela APAE.

4. Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde e comportamental oferecidos às pessoas com deficiência atendidas pela instituição.

PÚBLICO BENEFICIADO

Diretamente: As pessoas com deficiência e suas famílias

Indiretamente: O meio social em que as pessoas com deficiência e suas famílias convivem.

METODOLOGIA

Atendimento Psicóloga:

1. Avaliação Inicial: A psicóloga da APAE realiza uma avaliação inicial das necessidades e desafios enfrentados pela pessoa com deficiência, sua família e a equipe que a tende na instituição, bem como identifica recursos e apoios disponíveis.

2. Abordagem Centrada na Família: A psicóloga adota uma abordagem centrada na família, reconhecendo a importância do sistema familiar no desenvolvimento e bem-estar da pessoa com deficiência.

3. Escuta Ativa e Empatia: A psicóloga pratica a escuta ativa e demonstra empatia para com as preocupações, desafios e emoções da pessoa com deficiência e sua família.

4. Orientação e Aconselhamento: Oferece orientação e aconselhamento às famílias sobre como lidar com questões específicas relacionadas à deficiência, incluindo questões emocionais, educacionais, sociais e de saúde.

5. Suporte Emocional: Fornece suporte emocional às famílias para lidar com o estresse, a ansiedade e outras emoções associadas ao cuidado de uma pessoa com deficiência.

6. Educação e Informação: Oferece educação e informações às famílias e a equipe apaeana sobre a deficiência, suas implicações e estratégias de manejo.

7. Trabalho em Rede: Colabora com outros profissionais da equipe multidisciplinar da APAE para garantir uma abordagem integrada e abrangente ao atendimento das pessoas com deficiência e sua famílias.

Atendimento Neurocientista Educacional:

1. Avaliação inicial: O profissional realiza uma análise do ambiente de aprendizagem, das práticas pedagógicas existentes e das necessidades individuais dos alunos.

2. Desenvolvimento de estratégias: Com base na avaliação, o profissional desenvolve estratégias personalizadas para otimizar o aprendizado, levando em consideração princípios neurocientíficos e



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

BRASNORTE-MT

CNPJ: 08.039.825/0001-21

Mantenedora da Escola Especial "Mundo Encantado"

Rua Nova Prata do Iguaçú, Lote 116-C - Renascer

Brasnorte - MT

Fone: 66 99265124

apa@brasnorte@hotmail.com



Psicóloga: Jislaine Zanardi Cardoso CRP 18/02803	R\$ 3.500,00	05	R\$ 17.500,00
Total			R\$ 32.500,00

VALOR SOLICITADO

R\$ 31.107,90

*Contrapartida R\$ 1.392,10

CONCLUSÃO


A APAE tem como objetivo, promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, promovendo a prevenção, proteção à situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla atendidas pela instituição, bem como ações direcionadas ao fortalecimento da relação familiar.

Embasados pelas **ODS** (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável)

3 – Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

4 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Acreditamos, que com o seu apoio, poderemos alcançar nosso principal objetivo, que é oferecer qualidade de vida as pessoas com deficiências e suas famílias.



Maria de Lourdes Zanette Borges

Presidente APAE Brasnorte

MTGestão 2023-2025

DECLARAÇÃO

Eu, **VALDIR ACCO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 2594125-9 SEJUSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 407.455.119-53, residente e domiciliada á Av Olacyr Francisco de Moraes, 1298, Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis-MT, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que no ano de 2023 em 31/05/2023 fiz uma Doação sobre IR 2022/2023 via recolhimento “DAS” em favor do CNPJ 19.439.699/0001-19, ao qual o referido valor fora destinado para a APAE – BRASNORTE, com CNPJ 08.039.825/0001-21, endereço Nova Prata do Iguaçu, Lote 116-C Pasta 0212, Area de Expansão Urbana, na cidade de Brasnorte-MT.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração, para que produza os desejados efeitos jurídicos.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de maio de 2024.

VALDIR
ACCO:407455119
53

Assinado de forma digital por
VALDIR ACCO:40745511953
Dados: 2024.05.31 16:30:14
-04'00'

VALDIR ACCO

Banco do Brasil

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/05/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.05.17
3036803036

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: VALDIR ACCO *
AGENCIA: 3036-8 CONTA: 17.180-8

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras 85840000388-3 84740385231-2
51070123143-1 52919659980-6
Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Data do pagamento 31/05/2023
Numero do Documento 07.01.23143.5291965-9
Valor Total 38.884,74

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto n° 01 de 31 de outubro de 2011

DOCUMENTO: 053112
AUTENTICACAO SISBB:
2.26F.A51.9C6.06C.119



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.439.699/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA - DE BRASNORTE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal

LOGRADOURO R CAMPO GRANDE	NÚMERO 989	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 78.350-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSO LAR	MUNICÍPIO BRASNORTE	UF MT
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3592-1747/ (66) 3592-3200
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE BRASNORTE
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2024** às **09:21:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Ordens do Tesouro**

Identificador do Pagamento 4090808001404

Emitente

CNPJ: 00.394.460/0058-87

Nome SECRET. ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Data Pagamento 11/08/2023 Valor 113.923,04

Objetivo REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DOS DIREITOS DA CRIAN A E DO ADOLESCENTE DOS VALORES ARRECADADOS POR ME DA DIRPF 2023.

Código da Unidade Gestora 17001000001

Código da Relação RE2322200195

Código Bancário 004090808

Numero Sequencial Codigo Bancário 1404



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BRASNORTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar
CEP: 78350-000 – Brasnorte MT
TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

Resolução CMDCA nº 010/2024 de 10 de maio de 2024.

Dispõe sobre o repasse de Captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA Brasnorte, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e lei Municipal nº 1.374/2011, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução do Nº 137/2010, no Art. 13, § 3º “Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

CONSIDERANDO a Lei de nº 1.374/2011, art. 14 que compete ao Fundo Municipal;

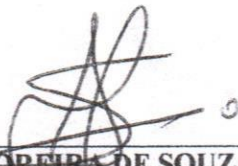
CONSIDERANDO a reunião do dia 10 de maio, registrada na ata nº 007/2024, que consta o valor da captação de recursos no valor de R\$ 38.884,74 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recursos do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o Projeto apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE no valor de R\$ 31.108,00 (Trinta e um mil cento e oito reais), ficando retido no FMDCA 20% do valor total da captação para aplicação exclusiva da política da infância e da adolescência.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte, 10 de maio de 2024.



CLEIDE MOREIRA DE SOUZA SANTOS
Vice-Presidente do CMDCA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, cumprindo o estabelecido nos artigos 227, caput e § 7º, e 204 da Constituição Federal e nos artigos 4º, alínea d; 88, incisos II e IV; 260, **caput** e § 2º, 3º e 4º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e artigo 2º, parágrafo único, I, do Decreto nº 5.089 de 2004, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Regras e Princípios Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se por parâmetros os referenciais que devem nortear a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, Lei nº 8.069, de 1990 e legislação pertinente.

Art. 2º Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 3º Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deve haver um único e respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º A manutenção dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do art. 88, da lei nº 8.069, de 1990.

Parágrafo único. Os Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser constituídos em fundos especiais, criados e mantidos por lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes.

Art. 5º Conforme estabelecem a Constituição Federal e legislação específica, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser criados por leis propostas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Poder Legislativo das respectivas esferas de governo federal, estadual, distrital e municipal.

§ 1º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instituído pela mesma Lei que criar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ressalvados os casos em que, criado o Conselho, ainda não tenha sido instituído o Fundo.

§ 2º A Lei que instituir o Fundo deverá explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades, e determinar sua vinculação ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prazo limite para a sua regulamentação pelo respectivo Poder Executivo local.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, em acordo com o respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciar a regulamentação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se o disposto no § 2º do art. 4º, detalhando o seu funcionamento por meio de Decreto ou meio legal equivalente, em conformidade com a legislação vigente e em atenção aos parâmetros propostos por esta Resolução.

~~Art. 7º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente não deve possuir personalidade jurídica própria e deve utilizar o mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Órgão ou da Secretaria à qual for vinculado por lei, conforme dispõe o art. 2º da presente Resolução. (Revogado pela Resolução n.º 157, de 27 de março de 2013).~~

~~§ 1º Para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do Órgão ao qual se encontrar vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio.~~

~~§ 2º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.~~

~~§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.~~

~~§ 4º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seus respectivos níveis federados, deverão assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento ou co-financiamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.~~

Art. 8º O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º O órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes ao qual o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente for vinculado deve ficar responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Seção II

Das atribuições dos Conselhos de Direitos em relação aos Fundos da Criança e do Adolescente

Art. 9º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Seção III

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 10 Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhes forem destinados.

Art. 11 Os recursos consignados no orçamento da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 12 A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 13 Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º desta Resolução.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2(dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 14 O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV

Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 15 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 17 Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 18 O financiamento de projetos pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 19 Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que trata esta Resolução.

Art. 20 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Seção V

Das Atribuições do Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 21 O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe o artigo 6º, caput, desta Resolução, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas eo pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO II

Do Controle e da Fiscalização

Art. 22 Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações

nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 23 Os Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Das Disposições Finais

Art. 25 A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARMEN SILVEIRA DE OLIVEIRA

ⁱ Resolução publicada no DOU de 04.03.2010, se I, páginas 18, 19 e 20.

Fwd: SOBRE DOAÇÃO A APAE BRASNORTE



De Conselhos Assistência Social <executivacmbte@gmail.com>
Para <clgc@brasnorte.mt.gov.br>
Data 2024-06-07 08:11

DECLARAÇÃO VALDIR X APAE assinado.pdf (~265 KB) DAS DE DOAÇÃO APAE IR 22-23 VALDIR ACCO28052024.pdf (~656 KB)

Bom dia!

—— Forwarded message ——

De: Valdir Acco <valdiracco@hotmail.com>
Date: sex., 31 de mai. de 2024 às 16:36
Subject: SOBRE DOAÇÃO A APAE BRASNORTE
To: executivacmbte@gmail.com <executivacmbte@gmail.com>

Boa tarde, conforme solicitado por este órgão, documento hábil demonstrando que eu Valdir Acco, fiz uma doação no valor de R\$38.884,74, via recolhimento DAS em 31/05/2023 para a APAE de Brasnorte, este segue anexo. Espero suprir com este, a parte burocrática deste órgão para a liberação do dinheiro destino ao órgão de direito.

Sem mais,
Agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente,

Condomínio Acco
Av. Olacyr Francisco de Moraes n°1298 - 2°pisso
Fone: (65)3382-4840 - WhatsApp Comercial
Campo Novo do Parecis - MT



Antes de imprimir esta mensagem de e-mail, pergunte-se se você realmente precisa de uma cópia impressa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE BRASNORTE
CNPJ: 08.039.825/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:50:00 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **6DFB.6605.A2B4.605B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.